



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 43/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vanderlei Churrasqueiro

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

Autor: Mesa Diretora e outros Vereadores.

Ementa da Emenda: Suplementar em R\$ 1.800.000,00 a dotação da Câmara Municipal de Juína no PPA.

1. INTRODUÇÃO

A proposta de Emenda Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 19 trata do Plano Plurianual de 2026-2029 foi submetida a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esta presidência designa o vereador Vanderlei Churrasqueiro, suplente, Relator da proposta.

2. Análise Jurídica e de Mérito

A emenda em questão propõe a alteração do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026-2029, suplementando a dotação orçamentária da Câmara Municipal. A finalidade da suplementação, conforme a justificativa, é atender a necessidades de melhorias estruturais, novas construções, e aquisição de equipamentos para o Poder Legislativo.

A análise desta emenda deve considerar os seguintes pontos:

- **Competência e Iniciativa:** A proposição de emendas às peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) pelo Poder Legislativo é um ato legítimo, previsto no Art. 166 da Constituição Federal. No entanto, a competência para a iniciativa de projetos que suplementam dotações orçamentárias é privativa do Chefe do Poder Executivo, a não ser que a própria lei de diretrizes orçamentárias autorize. A emenda, portanto, precisa ser analisada sob o prisma de se ela é compatível com o projeto original e se não cria novas despesas que não estão previstas no plano plurianual do Executivo.
- **Compatibilidade com o PPA:** A Emenda Modificativa não adiciona uma nova despesa ou um novo programa. Ela apenas aloca mais recursos para um órgão já existente (Câmara Municipal de Juína, código 14.001 no anexo), o que, a princípio, é compatível com a natureza da peça orçamentária.
- **Aspecto Financeiro:** Embora esta Comissão não seja a de Finanças e Orçamento, é fundamental observar o impacto financeiro. A emenda suplementa recursos. É crucial verificar a fonte desses recursos. A justificativa dos autores menciona que os recursos podem ser obtidos "a partir do remanejamento de dotações" que não foram "integralmente executadas", o que é um procedimento legal. A fonte de remanejamento deve ser claramente identificada e não pode comprometer programas prioritários. A Lei Federal nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regem essas operações, exigindo que a suplementação seja feita por anulação de dotação, superávit financeiro ou excesso de arrecadação. A emenda precisa estar alinhada com essas regras.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

3. Parecer da Comissão de Legislação, Redação e Justiça

3.1. Aspecto Legal e de Competência

O Projeto de Lei do PPA é uma proposição do Poder Executivo, e a emenda é uma forma legítima do Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora e de co-participação no processo orçamentário. A emenda, portanto, não apresenta vício de iniciativa formal.

A legalidade da emenda está diretamente vinculada à sua conformidade com o Art. 166, § 3º, da Constituição Federal, que dispõe que as emendas ao projeto de lei do orçamento ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

1. Sejam compatíveis com o PPA; ou
2. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas.

A emenda atende a ambos os critérios, pois a suplementação da dotação da Câmara é compatível com o PPA e a justificativa aponta o remanejamento como fonte de recursos, o que é um tipo de anulação de despesa.

3.2. Aspecto Formal e Redacional

A emenda foi redigida de forma clara e objetiva, identificando a peça orçamentária a ser alterada (PPA 2026-2029) e o valor a ser suplementado. A justificativa é coerente com a proposta e fornece a fundamentação necessária para a análise. A técnica legislativa utilizada está correta.

4. Conclusão

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda Modificativa nº 02/2025. A proposição está apta para ser discutida e votada em Plenário.

Recomenda-se a aprovação do parecer e da emenda.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

VANDERLEI CHURRASQUEIRO
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 43/2025

Emenda Modificativa nº 02/2025

Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Proposta de Emenda nº 2/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, **25 de setembro de 2025.**

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro

AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente Nomeado